



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. Silva', 'J.C. Lobato', 'C. Franco', 'A. Campos', 'M.F. Teixeira', and 'J. Monteiro'.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2018, NA SEDE EM OEIRAS**

ATA Nº 7.2017/2021

--- Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, pelas dezoito horas, na sede em Oeiras, em reunião ordinária, presidida pela Presidente, **Dr.^a Maria Madalena Pereira Silva Castro**, com a presença dos Vogais, **Eng.^o João Carlos Ribeiro Lobato Cortesão**, **Dr.^a Cátia Pereira Franco Bonito**, **Artur Alberto Dono Claro Campos**, **Dr.^a Maria Fernanda Justo Teixeira**, **Dr. José António Monteiro Cunha** e **Dr.^a Maria Alexandra Brito Leite**. -----

--- A reunião foi convocada com a seguinte ordem do dia: -----

1. Informações
2. Aprovação da Ata nº 6.2017-2021
3. Proposta de Deliberação nº 10/2018 para Aquisição de serviços de consultoria autárquica à LocalGest – Contabilidade e Gestão, para o ano de 2018, até ao valor anual de € 4.500,00 + IVA
4. Proposta de Deliberação nº 14/2018 – para Abate dos veículos:
 - Marca Mitsubishi L 200 matricula 19-18-RB – número de Inventário 10562
 - Marca Opel Corsa matricula 83-60-GS – número de Inventário 31132
5. Proposta de Deliberação nº 15/2018 para Autorização de prestação de trabalho suplementar durante o ano de 2018
6. Proposta de Deliberação nº 16/2018 para Mobilidade Interna Intercategorias na categoria de Coordenadora Técnica de Maria Teresa Coimbra
7. Proposta de Deliberação nº 17/2018 para Declaração de nulidade dos processos concursais abertos por Avisos n.ºs 9814/2017 e 9815/2017 publicados no Diário da República nº 163 de 24 de agosto de 2017.

----- --- 1. Informações -----

--- A Presidente declarou aberta a reunião e dando início ao ponto de informações, deu a palavra à Vogal Alexandra Leite, que começou por informar que não consegue ter acesso ao mail da UFOPAC o que lhe causa transtorno, pois não pode dar resposta aos fregueses que querem comunicar com ela. Solicitou que se marque uma reunião com a empresa responsável para se resolver este problema. Informou também que está a desenvolver um projeto, para depois ser presente ao Executivo para se efectuarem dois concursos – um de fotografia e outro de contos – que serão gratuitos e abertos ao público em geral. Informou ainda de que não vai poder estar presente na próxima reunião pública do Executivo, de 25 de Janeiro, por motivos profissionais. -----



steite - ~~Adm. ps.~~
S.F. J

oito euros e vinte cêntimos) com o Posto dos CTT de Santo António de Nova Oeiras. Informaram que a taxa de ocupação daquele posto é de 3 horas por dia com um atendimento de 67 pessoas. Sugeriu-lhes que arranjassem outro parceiro e até se disponibilizou para cooperar nesse sentido mas ficou a ideia de que os CTT não estão disponíveis para compartilhar nos custos de funcionamento da loja. A Presidente informou os interlocutores dos CTT de que iria fazer um ofício com propostas concretas que viabilizassem a prestação do serviço. -----

--- A Presidente continuou, informando que teve uma reunião para se por em funcionamento o novo site da União. Informou também de que teve reuniões com novas equipas de advogados, para que dessem colaboração presencial durante duas tardes por semana, incluindo aconselhamento jurídico aos fregueses, e assim deixa de se justificar o atendimento aos sábados. -----

--- O Executivo deu a sua concordância à informação da Presidente, tendo o Vogal José António Cunha referido, a este propósito, que o anterior advogado que representava a União deveria ter recorrido da sentença em que esta autarquia foi condenada a pagar uma indemnização a uma anterior funcionária, e que não o fez. -----

--- **2. Aprovação da Ata nº 6.2017-2021** -----

--- A Presidente põe a ata nº 6.2017-2021 à aprovação do Executivo, a qual foi *aprovada por unanimidade*. -----

--- **3. Proposta de Deliberação nº 10/2018 para Aquisição de serviços de consultoria autárquica à LocalGest – Contabilidade e Gestão, para o ano de 2018, até ao valor anual de €4.500,00 + IVA.** -----

--- A Presidente apresentou a Proposta de Deliberação nº 10/2018, para Aquisição de serviços de consultoria autárquica à Localgest – Contabilidade e Gestão, com o respetivo Quadro de Cabimentação, que a seguir se transcreve: -----

“ Considerando a necessidade da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias dar continuidade à prestação de serviços de Consultoria Autárquica, nomeadamente ao nível da consultoria contabilística e financeira, e avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP). Considerando que o órgão competente para tomar a decisão de contratar e autorizar a despesa é a Junta de Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, submete-se à consideração a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação;

Para o efeito foi solicitado à Localgest - Contabilidade e Gestão o envio de orçamento que se anexa para a referida aquisição de serviços.

O valor apresentado é de € 4.500,00, acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Considerando que para o efeito apenas é necessário promover um ajuste direto, em regime simplificado, face ao valor que não excede os € 5.000,00, em cumprimento do n.º 1 do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando ajuste direto é o procedimento adotado em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta.

PROPONHO:

Que seja adjudicado à Localgest-Contabilidade e Gestão pelo valor anual de €4.500,00 acrescidos de IVA à taxa em vigor, pago mensalmente através de apresentação de fatura no valor de € 375,00 acrescidos de IVA à taxa em vigor.

--- **A Presidente, *Madalena Castro*.** -----



Abate
M. Castro
S. F. P.

--- **O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta.** -----

--- **4. Proposta de Deliberação nº 14/2018 para Abate dos veículos:** -----

- Marca Mitsubishi L 200 matrícula 19-18-RB – número de Inventário 10562
- Marca Opel Corsa matrícula 83-60-GS – número de Inventário 31132

--- A Senhora Presidente apresentou a Proposta de Deliberação nº 14/2018, do sector do Património para Abate dos Veículos acima mencionados e que a seguir se transcreve: -----

“ Considerando a necessidade da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias abater dois veículos que se encontram obsoletos, em que o valor das reparações já é superior ao seu valor, justificando-se assim proceder ao seu abate no inventário dos bens móveis sujeitos a registo.

Em face do referido, importa informar que os custos com as reparações/oficinas, têm sido constantes e regulares, de acordo com os valores infra descritos, por veículo:

1. No Veículo da Marca Mitsubishi L 200 com a matrícula 19-18-RB, foram gastos 16.494.50€, entre os anos de 2014 a 2017.
2. No veículo da Marca Opel Corsa com a matrícula 83-60-GS, foram gasto 1.564.10€, entre os anos de 2014 a 2017, tendo sido recentemente solicitado mais um orçamento para a reparação deste veículo, que orça em 959.30€, de acordo com a Informação N.º 40/OBR/2017-2021, em anexo.
3. Tendo presente que os veículos supra citados ainda possuem valor de mercado, podendo ser alienados em hasta pública pelo valor patrimonial ou valor comercial actual.

Considerando o disposto no artº 16º, nº 1 alínea kk) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que atribui competência à Junta de Freguesia para alinear bens móveis, propõe-se que o Executivo delibere o seguinte:

1. O abate dos veículos: Marca Mitsubishi L 200 matrícula 19-18-RB – com o número de Inventário 10562 e veículo Marca Opel Corsa matrícula 83-60-GS – número de Inventário 31132, com fichas de cadastro, em anexo.
2. A venda em hasta pública nos termos das condições gerais a ser elaboradas para o efeito.

Oeiras 5 de janeiro de 2018 — A Presidente, *Madalena Castro*” -----

--- **O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta.** -----

--- **5. Proposta de Deliberação nº 15/2018 para Autorização de prestação de trabalho suplementar durante o ano de 2018** -----

--- A Senhora Presidente apresentou a Proposta de Deliberação nº 15/2018, do sector da contabilidade e finanças e que a seguir se transcreve: -----

“Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho, quando o serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e que não se justifique a admissão de trabalhador. O recurso à execução de trabalho suplementar deve pautar-se por critérios objectivos de excepionalidade e racionalidade de meios e custos. Considerando que os limites da duração do trabalho suplementar, previsto no n.º 2 do artigo n.º 120.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) 150 horas de trabalho por ano¹;
- b) 2 horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou suplementar, e nos feriados (7 horas);

¹ Limite de 200 horas por ano, por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho

Alentejo
M. Castro
S.F.

- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio-dia de descanso complementar (3 horas).

Considerando que na União de Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, há necessidade de assegurar nos diversos sectores, diversos trabalhos com carácter de urgência, - coordenação de serviços entre a Sede e Delegações, execução de trabalhos preparatórios ou complementares técnicos e /ou financeiros, reporte ao órgão executivo e deliberativo.

Através do nº 1 e 2 do artº 22º da Lei nº 249/2017 de 29 de Dezembro, é repostado o pagamento de trabalho suplementar extraordinário previsto na LTFP, Lei nº 35/2014 de 20 de junho (artºs 120º e 162º).

Neste sentido, proponho, nos termos da alínea e) do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e para os efeitos do disposto no artigo 120º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se autorize a efectuar trabalho suplementar no ano de 2018, nos seguintes sectores:

- SEDE E DELEGAÇÕES:

Sector Contabilidade/Finanças/Património, Obras, Estaleiro, Ambiente, Recursos Humanos, Secretarias, Atendimentos, Acção Social, Pavilhão Desportivo, Atendimento CTT e Apoio a advogados (Abertura e Fecho Sede).

A Presidente, *Madalena Castro*

--- *O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta.* ---

--- 6. Proposta de Deliberação nº 16/2018 para Mobilidade Interna Intercategorias na categoria de Coordenadora Técnica de Maria Teresa Coimbra ---

--- A Senhora Presidente apresentou a Proposta de Deliberação nº 16/2018, que a seguir se transcreve: ---

“O artº 93º, nº 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho determina que a mobilidade reveste a forma de mobilidade na categoria, intercategorias ou intercarreiras.

Na mobilidade intercategorias está-se perante uma mobilidade funcional vertical, em que o trabalhador mantém-se a exercer funções que são próprias da carreira em que está provido, passando apenas a executar que são específicas de uma determinada categoria dessa mesma carreira, sejam elas de uma categoria superior ou inferior, como é o caso da carreira de assistente técnico a que alude o Anexo a que se refere o artº 88º, nº 2 da LGTFP.

O topo dessa carreira corresponde à categoria de Coordenador Técnico, cujo conteúdo funcional se reporta às funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, para cujos resultados é responsável.

Considerando que a Proposta de Deliberação Nº 4/2017 de 11 de Janeiro de 2017, foi aprovada a mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Maria Teresa de Jesus Coimbra, para desempenhar as funções de coordenadora técnica, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017, pelo período de 12 meses.

Considerando que nos termos previstos no art.º 26 (duração da mobilidade) do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 249/2017 de 29 de dezembro, e tal como em anos anteriores, as situações de mobilidade existentes cujo termo venha a ocorrer durante o ano de 2018, ou que já tenha ocorrido em 31 de dezembro de 2017, podem excepcionalmente e, por acordo entre as partes, ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2018.

PROPOSTA: Face ao exposto, proponho a prorrogação da mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Maria Teresa de Jesus Coimbra, para desempenhar as funções de coordenadora técnica, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

Oeiras, 9 de Janeiro de 2018 --- A PRESIDENTE, *Madalena Castro*

--- *O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta.* ---

--- 6. Proposta de Deliberação nº 17/2018 para Declaração de nulidade dos processos concursais abertos pelos Avisos n.ºs 9814/2017 e 9815/2017 publicados no Diário da República nº 163 de 24 de agosto de 2017 -----

--- A Senhora Presidente apresentou a Proposta de Deliberação nº 17/2018, elaborada pelo Vogal José António Cunha, que a seguir se transcreve: -----

“Pelos Avisos publicados na 2ª série do Diário da República n.ºs 9814/2017 e 9815/2017 nº 163 de 24 de agosto de 2017 foram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado:

I - Factos

a) Para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, do Mapa de Pessoal desta União de Freguesias, na categoria e carreira de Assistente Técnico, sendo um lugar destinado à Secretaria-Sede (Ref. A) e o outro para a Secretaria – Caxias (Ref. B) – Aviso nº 9814/2017.

b) Para preenchimento de quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados, do Mapa de Pessoa desta União de Freguesias, nas categorias e carreiras de Assistente Técnico (três postos) e Assistente Operacional (1 posto), sendo 1 um lugar destinado à Secretaria de Paço de Arcos (Ref. A), um para os CTT de Caxias (Ref. B), um para o Setor de Obras (Ref. C).

c) Um lugar para Assistente Operacional (Ref. D) para o Serviço de Limpeza e, designadamente, a abertura e fecho do pavilhão gimnodesportivo da UFOPAC – Aviso nº 9815/2017.

Exigiu-se no Aviso 9814/2017, como requisitos específicos para Assistente Técnico (Secretaria – Sede), sob pena de exclusão liminar, três anos de experiência profissional mínima no desempenho ds funções colocadas a concurso, designadamente em secretariado e apoio administrativo a órgão da Administração Local, devidamente comprovada (ponto 3.2 – Ref. A).

Para Assistente Técnico com vista ao exercício de funções na Secretaria – Caxias, as mesmas da referência anterior, aditando-se-lhe a experiência na utilização das plataformas SICAFE e SIGRE. (Ref. B)

Por seu turno, no Aviso nº 9815/2017, destinado à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para o preenchimento de 4 postos de trabalho, exigiu-se como requisito específico, sob pena de exclusão liminar, o seguinte:

a) Para Assistente Técnico (Secretaria de Paço de Arcos), a experiência profissional mínima de 3 anos no desempenho das funções colocadas a concurso, devidamente comprovada, e experiência na utilização das plataformas SICAFE e SIGRE. (Refª A)

b) Para Assistente Técnico (CTT de Caxias), idênticas exigências acrescentando-se-lhe a Base Gov. (Refª B)

c) Para Assistente Técnico (Setor de Obras), a experiência profissional no desempenho das funções colocadas a concurso, devidamente comprovada, bem como experiência na utilização das plataformas dos programas RIPOSTE e NAVE. (Refª C)

d) Para Assistente Operacional (Limpeza), a experiência profissional no desempenho das funções colocadas a concurso, devidamente comprovada.

II - Direito

Estes concursos foram abertos para a admissão, no quadro de pessoal, dos trabalhadores que se encontravam em regime de prestação de serviços na modalidade de avença (Aviso nº 9814/2017) e, quanto aos restantes quatro, para o preenchimento de postos de trabalho, previstos e não ocupados, do Mapa de Pessoal da UFOPAC tendo em vista a celebração de contratos de trabalho por tempo determinado a que alude o Aviso nº 9815/2017), cujos contratos têm um limite temporal definido.

Com efeito, apenas os trabalhadores que se encontravam a exercer funções na UFOPAC estariam em condições de ser admitidos já que apenas esses, e só esses, preencheriam os requisitos específicos de experiência profissional no desempenho das funções colocadas a concurso.

Tal significa que todos os restantes concorrentes jamais teriam a mínima hipótese de concorrer, em igualdade de circunstâncias, com os trabalhadores que já desempenhassem essas funções.

Isto significa que os candidatos (internos) não concorreram em pé de igualdade com os demais, bem pelo contrário, pois já se encontravam favorecidos pelo requisito que os restantes concorrentes externos dificilmente poderiam preencher em virtude do júri ter introduzido uma discriminação fundada em fatores de discriminação ilegítimos.¹

A valoração, para efeitos de seleção, do prévio exercício de funções ou da experiência profissional constitui um dos domínios que propicia o tratamento desigualitário infundado dos candidatos, traduzido na consideração infundada e/ou desproporcionada da experiência adquirida num contexto institucional específico ou ao abrigo de um determinado vínculo laboral², como aliás sucedeu em todos os concursos.

Tratam-se, com efeito, de concursos moldura abertos precisamente para estes candidatos em clara violação dos princípios enformadores do procedimento concursal, o da igualdade (artºs 13º e 47º, nº 2 da CRP) e do mérito³ e da boa-fé (artº 10º do CPA) ao se fixarem requisitos ditados não por razões objetivas, mas por situações individualizadas e concretas: admitir no quadro quem se encontrava fora dele por um vínculo jurídico de prestação de serviços ou prosseguir com os contratos a termo certo cuja vigência temporal se encontra pré-definida.

O resultado dos concursos estava, assim, de antemão determinado, em evidente violação dos princípios basilares que regem a contratação de pessoal para emprego público e o acesso a este em condições de igualdade.

A consequência que se há-de extrair da preterição do princípio da igualdade, em que é afetado o direito fundamental de acesso à função pública, o desvalor jurídico que projeta é o da nulidade. (artº 161º, nº 2 al. d) do CPA)

A violação manifesta deste princípio significa a negação do próprio concurso, fazendo deste um simulacro, já que eram dirigidos à estabilização de prévios vínculos laborais, isto é, com destinatários individualizados e, nessa medida, destinados a favorecer candidatos certos. Neste caso, como bem sublinha a Provedoria de Justiça na obra que vimos seguindo de perto, é como se a decisão concursal não resultasse de procedimento concursal. (artº 161º, nº 2 al. g) do CPA).

E se assim é, atuações administrativas travestidas de legalidade, não merecem a tutela positiva do Direito. Decorre do regime da nulidade que o ato nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos (artº 162º, nº 1 do CPA) podendo ser declarado a todo o tempo pelos órgãos administrativos competentes para a anulação. (nº 2)

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, propõe-se que o executivo delibere favoravelmente o seguinte:

a) Declarar nulo e de nenhum efeito o processo concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistentes Técnicos, a que se refere o Aviso nº 9814/2017.

b) a) Declarar nulo e de nenhum efeito o processo concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para preenchimento de quatro postos de trabalho, sendo três na categoria de Assistentes Técnicos e um na de Assistente Operacional, a que se refere o Aviso nº 9815/2017 ambos publicados na 2ª série do Diário da República nº 163 de 24 de agosto de 2017.

b) Notificar todos os concorrentes do conteúdo da deliberação tomada.

c) Publicitar na 2ª Série do *Diário da República* a presente deliberação declarativa da nulidade e bem assim no portal da UF.

Oeiras, 8 de janeiro de 2018 --- O Vogal, José António Cunha". -----

¹ Violação do princípio da igualdade que postula a igualdade de condições ou de tratamento e a igualdade de oportunidades (artigo 6º do CPA).

² É esta a posição da Provedoria de Justiça, in, O Recrutamento de Trabalhador Público, pág. 70.

³ O concurso é por natureza comparativo e só a objetividade da comparação permite preservar a fidelidade e mérito desta, através do recrutamento de candidatos mais capacitados para o exercício da atividade laboral a que respeite.

--- O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta. ---

--- Foi deliberado por unanimidade dos presentes aprovar as deliberações desta ata em minuta. ---

--- E não havendo outro assunto a tratar, por finda a reunião, eram dezanove horas e trinta minutos, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. ---

A Presidente, Paula Lora Castro

O Secretário, [assinatura]

A Tesoureira, Cláudia Pereira Franco Benito

Vogal Artur Campos, [assinatura]

Vogal Fernanda Teixeira, F. Fernanda Teixeira

Vogal José António Cunha, José António Cunha

Vogal Alexandra Leite, Maria Alexandra Brito Leite